



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 82 /2023.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2128
DE	04/12/23
POR	unânime
VOTOS CONTRA	-
MESA DA C.M.P.A.	04/12/23
	
PRESIDENTE	

"Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural, religioso e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, a igreja Nossa Senhora da Imaculada Conceição, localizada no Povoado Juá, nesta urbe e dá outras providências".

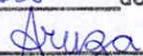
O **prefeito do Município de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº 906/2000 e na Lei Complementar nº 004/2019, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Tombado como patrimônio histórico, cultural, religioso e arquitetônico do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, Igreja Nossa Senhora da Imaculada Conceição. localizada no Povoado Juá, nesta Urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parte integrante do tombamento a área adjacente as edificações tombadas, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1645
EM	07/12
	de 2023
	
Secretaria Administrativa	

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 04 dias do Mês de Dezembro de 2023


Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -

Justificativa

A lei complementar nº 004/2019, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Paulo Afonso, traz no anexo IV "Glossário" a definição de tombamento como sendo:

"O instrumento criado em 1937 pelo Decreto-Lei nº 25 (DL25/37), foi recepcionado pela Constituição de 1988, na qual o conceito ampliado de patrimônio cultural insere esse instrumento como uma espécie dentre as diversas do gênero da preservação, dirigido e determinados tipos de bens. O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais."

A termo compreende-se, portanto que o tombamento, explicitamente previsto no ordenamento jurídico municipal, especialmente na Lei Municipal nº 906/2000, pode ser compreendido como sendo a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, para garantir assim a manutenção de sua arquitetura e seu vínculo histórico e religiosos com a comunidade.

Para justificar o relevante tombamento da Igreja Nossa Senhora da Imaculada Conceição, é um lugar maravilhoso para fazer orações e celebrações. O espaço é acolhedor e aconchegante, com muitas bênçãos para todos que passam por lá. As missas são realizadas aos sábados às 17.00 h e domingos às 8.00 e às 17.00 horas. O celebrante é inspirador e o ambiente é tranquilo e pleno de energia. Ao visitar a Capela existem freiras prestativas e atenciosas para serem acolhedoras com toda comunidade a Capela da Imaculada Conceição é um lugar ideal para conectar com Deus e de grande importância histórica e religiosa para toda comunidade.



Marconi Daniel Melo Alencar

- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 82/23.

DATA: 07/12/23.

Ementa: Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico cultural religioso e Arq. do munic. P. Afonso a Igreja Imaculada Conceição no Período JUA e dá outras providências

Autor: Ver. Marconi Daniel
Apresentado e lido na Sessão nº 2128 de 04-12-23

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões: _____

1ª Discussão em ___/___/___ _____

2ª Discussão em ___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:
Aprovado por unanimidade com dispensa as formalidades Regimentais.

Remetido ao Prefeito para sanção em _____